



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.585, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o “Caraguá Extreme Fest””.

Autor: Vereador CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui e acrescenta no calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba – Lei nº 1.352, de 05 de fevereiro de 2007 – o Festival de Rock “Caraguá Extreme Fest”.

Art. 2º O evento ocorrerá, anualmente, sempre no último sábado do mês de agosto.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.559, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº 2.542, de 11 de janeiro de 2021, conforme autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.583, de 24 de novembro de 2021.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.583, de 24 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 21.507.232,00** (vinte e um milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementações:

	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
100	05.01.04.123.0148.2.268.319091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	1.800.000,00
119	05.01.28.846.0049.0.005.339091.01.0000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	50.000,00
349	10.03.12.361.0150.2.310.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	800.000,00
352	10.03.12.361.0150.2.310.449052.05.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	200.000,00
372	10.04.12.361.0150.2.297.319011.02.2610000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	7.750.000,00
373	10.04.12.361.0150.2.297.319113.02.2610000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2	1.200.000,00
375	10.04.12.361.0150.2.298.319011.02.2620000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	500.000,00
378	10.04.12.361.0150.2.298.319113.02.2620000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2	90.000,00
379	10.04.12.361.0150.2.298.339046.02.2620000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2	520.000,00
380	10.04.12.365.0150.2.299.319011.02.2720000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	300.000,00
381	10.04.12.365.0150.2.299.319113.02.2720000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2	100.000,00
384	10.04.12.365.0150.2.301.319011.02.2710000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	550.000,00
385	10.04.12.365.0150.2.301.319113.02.2710000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2	110.000,00
387	10.04.12.365.0150.2.302.319011.02.2730000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	2.250.000,00
390	10.04.12.365.0150.2.302.319113.02.2730000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2	400.000,00
391	10.04.12.365.0150.2.302.339046.02.2730000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2	530.000,00
398	10.06.12.365.0150.2.309.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	300.000,00
401	10.06.12.365.0150.2.309.449052.05.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	50.000,00
427	10.07.12.365.0150.2.051.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	450.000,00
430	10.07.12.365.0150.2.051.449052.05.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	200.000,00
682	14.01.10.122.0148.2.268.335043.05.3120000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5	1.920.000,00
708	14.01.10.122.0151.2.360.339039.05.3120000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	587.232,00
736	14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.3020000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5	550.000,00

742	14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.3020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	300.000,00
TOTAL			21.507.232,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
306 10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.0000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	1.850.000,00
TOTAL		1.850.000,00

Excesso de Arrecadação:

HISTÓRICO	FONTE	VALOR
Excesso de Arrecadação Portaria GM/MS nº 2.236 de 14 de setembro de 2021	5	960.000,00
Excesso de Arrecadação Portaria GM/MS nº 2.730 de 14 de outubro de 2021	5	960.000,00
Excesso de Arrecadação Portaria GM/MS nº 2.242 de 03 de setembro de 2021	5	287.232,00
Excesso de Arrecadação Portaria GM/MS nº 2.010 de 18 de agosto de 2021	5	300.000,00
Excesso de Arrecadação Portaria GM/MS nº 1.464 de 30 de junho de 2021	5	850.000,00
Excesso de arrecadação FUNDEB	2	14.300.000,00
Excesso de arrecadação Salário Educação	5	2.000.000,00
TOTAL		19.657.232,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 03/2021 – Devolução ao erário

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com os processos internos nº 11.149/2021, 11.150/2021 e 14.326/2021 torna-se pública as seguintes notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Rotary, nº 680 – Jardim Aruã– Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência da devolução ao erário público municipal, do auto de infração de trânsito, conforme procedimento administrativo decorrente do processo nº 11.149/21.

• **Processo nº 11.149/2021** – Auto de Infração de Trânsito 1V781053-5, processo expedido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e do Idoso, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para

o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, conforme artigo 218, inciso I, Lei nº 9.503/97 - CTB).

NOTIFICAÇÃO

Fica o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Rotary, nº 680 – Jardim Aruã– Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência da devolução ao erário público municipal, do auto de infração de trânsito, conforme procedimento administrativo decorrente do processo nº 11.150/21.

• **Processo nº 11.150/2021** – Auto de Infração de Trânsito 1V770517-5, processo expedido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e do Idoso, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, conforme artigo 218, inciso I, Lei nº 9.503/97 - CTB).

NOTIFICAÇÃO

Fica o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Rotary, nº 680 – Jardim Aruã– Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência da devolução ao erário público municipal, do auto de infração de trânsito, conforme procedimento administrativo decorrente do processo nº 14.326/21.

• **Processo nº 14.326/2021** – Auto de Infração de Trânsito 1B143438-7, processo expedido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e do Idoso, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, conforme artigo 218, inciso I, Lei nº 9.503/97 - CTB).

Notificação 04/2021

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com o processo interno nº 23.283/2021, torna-se pública a seguinte Notificação:

NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa, **RIÊRA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede à **RUA MAJOR BELO LISBOA, nº 22, CONJ.51 – CENTRO – ITAJUBÁ/MG**; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatutuba, situado a Rua Luiz Passos Junior, nº 50, Centro, Caraguatutuba-SP, no horário das 09:00 as 14:00 horas, para tratar de assuntos do seu interesse contidos no processo nº 23.283/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA, Secretária Municipal Adjunta de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, HOMOLOGA para que se produzam seus efeitos legais, o **Pregão Eletrônico nº 93/2021**, que tem por objeto a Aquisição de veículos adaptados para transporte de alunos de educação inclusiva. ADJUDICANDO a seguinte empresa: **JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Item 3** - valor: R\$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Assinatura: 29/11/2021. **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Municipal Adjunta de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 93/2021 – Processo nº 27.202/2021 – Contrato 223/2021

Objeto: Aquisição de veículos adaptados para transporte de alunos de educação inclusiva. Contratada: **JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – Item 03** - valor: R\$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Assinatura: 29/11/2021. **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Municipal Adjunta de Educação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

ATO RATIFICATÓRIO

À vista da manifestação do Conselho Deliberativo na Ata da Reunião Ordinária n.º 292ª, de 23/09/2021, aprovando o

presente contrato, parecer da Diretora Financeira, e parecer do Procurador Jurídico que acolho, **RATIFICO**, a dispensa de licitação para a contratação da empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Atuarial destinados ao Instituto de Previdência do Município de Caraguatutuba – CaraguaPrev, ao preço global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, devendo ser providenciado o termo contratual.

Caraguatutuba, 26 de novembro de 2021.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificação: ANBIMA CPA-10

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AAAVIC Nº. 003/2021

A Associação dos Amigos do Água Viva Coral (AAAVIC), CNPJ nº. 03.185.792/0001-04, por meio do seu presidente, Sr. José Eduardo Meireles de Aguiar, **CONVOCA** seus associados para **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2021, às 19 horas, primeira chamada com presença de 2/3 dos associados, e às 19h30, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, considerando todas as medidas sanitárias e protocolos exigidos, no Auditório Maristela de Oliveira, localizado na sede da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, nº. 396, Centro – Caraguatutuba/SP, para tratar de assunto cuja pauta segue abaixo:

- Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal da AAAVIC, para o exercício de 2022;
- Preenchimento de cargo vago de segunda secretária.

Caraguatutuba, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO MEIRELES DE AGUIAR
Presidente da AAAVIC

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020 RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAMDESCLASSIFICADOSOSCANDIDATOSLISTADOSABAIXO,APÓS CONVOCAÇÃO PARACOMPARECIMENTO NOS DIAS 24, 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2021, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
1378	MATHEUS DANIEL AVIER	25/01/1998	48000549824	0	1077º	NÃO COMPARECIMENTO
2164	IAN RIGNANI VEZZANI	02/02/1998	42584460840	0	1078º	NÃO COMPARECIMENTO
3484	MARLON PEREIRA SOARES	05/04/1998	47673348888	0	1082º	NÃO COMPARECIMENTO
4293	JOÃO VITOR DA SILVA DO NASCIMENTO	10/04/1998	49101839810	0	1083º	NÃO COMPARECIMENTO
2501	IVAN PEREIRA DE SOUZA	18/04/1998	52412794820	0	1084º	NÃO COMPARECIMENTO
935	PAULO DIAS CARDOSO DA SILVA	26/04/1998	49235832829	0	1085º	NÃO COMPARECIMENTO
2454	WILLIAN HENRIQUE LINO MONTEIRO	03/05/1998	48639896879	0	1086º	NÃO COMPARECIMENTO
2352	CLAUDIO GONÇALVES PEREIRA FILHO	11/05/1998	46304287801	0	1087º	NÃO COMPARECIMENTO
4060	ALEXSANDRO ALVES DA SILVA	19/05/1998	52184338885	0	1089º	NÃO COMPARECIMENTO
2399	BRUNO DOS SANTOS MORAES	22/05/1998	47349532873	0	1090º	NÃO COMPARECIMENTO
2256	JOÃO VÍTOR HAYNE GOMES DA PENHA	10/06/1998	46359569892	0	1091º	NÃO COMPARECIMENTO
4180	ITALLW MESQUITA DE SOUZA	14/06/1998	17418405707	0	1092º	NÃO COMPARECIMENTO
3322	ALAN DE SOUZA SANTOS	17/06/1998	41620418819	0	1093º	NÃO COMPARECIMENTO
Beneficiário Oficial de Serviços Leves						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo

4465	AMANDA DOS SANTOS CASTILHO	25/04/1992	42416767828	3	298°	NÃO COMPARECIMENTO
2962	JESSICA AMBROSIO BRASILIANO	05/06/1992	40898561833	3	299°	NÃO COMPARECIMENTO
1201	ELIDIANE BISPO VIEIRA	25/07/1992	10039532470	3	300°	NÃO COMPARECIMENTO
3851	POLIANA DE JESUS SANTOS DA CRUZ	16/10/1992	05041069530	3	301°	NÃO COMPARECIMENTO
1626	LETÍCIA DIANE DE ALMEIDA GIL	28/04/1993	42929477830	3	302°	NÃO COMPARECIMENTO
2534	SANTOS DOS PASSOS	13/05/1993	41692230808	3	304°	NÃO COMPARECIMENTO

CARAGUATATUBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020
CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 01, 02 E 03 DE DEZEMBRO DE 2021, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09h00 ÀS 14h00, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS SOB TUTELA, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);
- TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);
- CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (ORIGINAL);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
1595	IGOR MATHEUS DOS SANTOS SOARES	10/07/1998	49074967884	0	1094°
145	JOÃO MARCOS VIEGAS ROCHA	26/07/1998	44521196896	0	1095°
2848	APOLO GOMES RIBEIRO	29/07/1998	23910839300	0	1096°
2147	LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	01/08/1998	33528891807	0	1097°
2104	MATHEUS DOS SANTOS MOURA	11/08/1998	48030153848	0	1098°
1691	JHONATAN DE CAMPOS DOS SANTOS	23/08/1998	49582679808	0	1099°
4155	WILLIAN RODRIGUES CARDOSO	16/09/1998	14265385613	0	1100°
3633	GABRIEL VITOR DA SILVA	05/10/1998	43734467845	0	1101°
4121	MARCOS PAULO ONOFRE SILVA	28/10/1998	50366870866	0	1102°
1317	EDERSON SANTOS DE MORAIS	16/11/1998	46314882800	0	1103°
34	CARLOS EDUARDO PEDROSA DE SOUZA	01/12/1998	48129403897	0	1104°
3659	ARINNE TAMYRES VICENTE	10/12/1998	46795947807	0	1105°
520	DELIO ALVES LOPES JUNIOR	16/12/1998	38496932877	0	1106°

Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
158	ERICA VIEIRA CAMILO	12/06/1993	37458991801	3	305°
189	PRISCILA DE SOUZA PEREIRA	11/08/1993	46802981806	3	306°
3867	PRISCILA DE SOUZA PEREIRA	11/08/1993	46802081806	3	307°
1169	SHEILA DOS SANTOS DE LIMA	15/11/1993	46461071806	3	308°
2823	LARISSA GONÇALVES DE ABREU	29/12/1993	46951521859	3	309°
876	ALICE CRISTINA DOS REIS CORREA	09/02/1994	44365287826	3	310°

CARAGUATATUBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR OS ANEXOS:

LEI Nº 2.579, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas e/ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edílica no município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.”

Autor: Ver Cristian Alves de Godoi

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas e/ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

- I** – edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;
- II** – edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m² (cem metros quadrados);
- III** – edificações de uso misto;
- IV** – edificações de uso institucional.

§ 1º - Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.

§ 2º - Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geoinformação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

§ 3º - A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

- I** – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m² (cem metros quadrados);
- II** – que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,
- III** – que o imóvel seja de uso estritamente residencial.

§ 1º - Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

- I** – RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- II** – Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;
- III** – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda – Anexo I;
- IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas

as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;

V - Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

VI – Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

VII – Comprovante de endereço;

VIII – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

IX – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

X – Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

XI – Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.

§ 2º - Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 3º - Se necessário, para a comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outro órgão ou entidade pública.

Art. 3º - Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:

- I** – estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;
- II** – estiver em estado de ruína, onde a estrutura edílica não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;
- III** – estiver interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;
- IV** – interferir ou dificultar a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;
- V** – não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;
- VI** – não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;
- VII** – estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;
- VIII** – tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área non aedificandi);
- IX** – tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;
- X** – estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;
- XI** – for integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,
- XII** – estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º - Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

- I** – Taxa de ocupação;
- II** – Coeficiente de aproveitamento;
- III** – Recuos frontal, lateral e de fundo;
- IV** - Área mínima de lote;
- V** - Falta de projeto aprovado da construção.

Art. 6º - Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

Art. 7º - A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

Art. 8º - A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

I – imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m² (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

II – imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m² (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

Parágrafo único - Os imóveis residenciais de cunho estritamente social ficam isentos do pagamento da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m² (um Valor de Referência do Município por metro quadrado)

Parágrafo único - Tratando-se de imóvel estritamente residencial inserido em ZEIS ou em Áreas Específicas com área total construída de até 100m² (cem metros quadrados), aplicar-se-á a isenção da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 10 - As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como os templos religiosos, estão isentas do pagamento da multa estabelecida nesta Lei.

Art. 11 - Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 12 - Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

II – Comprovante de endereço do requerente;

III – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

IV – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

V – Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

VI – 01 (Uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;

VIII – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei;

IX – Outros documentos relativos à regularização, se

necessários.

Art. 13 - É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei, especificamente.

Art. 14 - Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo “Habite-se”, quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

Parágrafo único - Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do “Habite-se” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor regularmente praticado.

Art. 15 - O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
PRESIDENTE

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade),
_____, _____ (estado civil), portador(a) do RG
nº _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, telefone
(____) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/
Avenida _____, nº
_____, bairro _____,
_____, CEP _____, neste Município de Caraguatatuba/
SP, **DECLARO** para os devidos fins que exerço a atividade de
_____, _____ (profissão),
auferindo uma renda familiar mensal inferior a 03 (três)
salários mínimos, isto é, em torno de R\$ _____
(_____).

Compõe o meu núcleo familiar:

Nome: _____	Grau de Parentesco: _____
idade: _____	
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____
idade: _____	
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____
idade: _____	
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____
idade: _____	
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____
idade: _____	

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante

(Proprietário do imóvel)

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO**

(Responsável Técnico)

Eu, _____
(nome completo), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF _____, telefone (____) _____
sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____,
nº _____, bairro _____,
CEP _____, neste Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos fins que sou autônomo(a) e exerço a atividade de _____ (profissão), recebendo um salário médio mensal de R\$ _____.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante/Autônomo

**ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**

Eu, _____ com inscrição no CREA/CAU sob o nº _____, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº _____, de _____ de 20____, na qualidade de **profissional técnico responsável** pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, neste Município de Caraguatatuba-SP, de Identificação Cadastral sob o nº _____, **DECLARO** que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança, salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, _____, brasileiro, _____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste Município de Caraguatatuba-SP, na qualidade de **proprietário do imóvel** acima identificado, **DECLARO** que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

DECLARAMOS, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da área.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20 ____.